Processo TC nº **16.173/21**

R E L A T Ó R I O

Cuida-se no presente processo de Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão, a partir de denúncia ANÔNIMA, em face do FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DE JOÃO PESSOA, no que dá conta entre outras de possíveis irregularidades em atos de pessoal.

- Conforme o denunciante, a servidora Rayanna Wanessa Guimarães Coelho ocupa o cargo de Diretora de Assistência à Saúde de João Pessoa (cargo comissionado), e Enfermeira no Hospital Pronto Vida, através da contratação por excepcional interesse público.

Devidamente notificado, o gestor do FMS de João Pessoa apresentou defesa nesta Corte, tendo a Auditoria, após exame dessa documentação, verificado que a falha foi sanada, inclusive, com a constatação através do SAGRES, que a servidora ocupa no momento somente o cardo de Diretora.

Em parecer inseto às fls. 76/78 dos autos, o Procurador Bradson T L Camelo, comungando com o entendimento expresso pelo Órgão Auditor, opinou pelo ARQUIVAMENTO do presente processo, uma vez que a acumulação indevida de vínculos públicos foi regularizada.

É o relatório.

VOTO

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, bem como o Ministério Público Especial no parecer oferecido, voto para que os Srs. Conselheiros membros da 1ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:

a) Conheçam da presente denúncia e considerem-na procedente;

b) Determinem o arquivamento do processo, uma vez que a falha apontada foi elidida.

É o voto.

Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho
Relator

Processo TC nº **16.173/21**

Objeto: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão
Órgão: Fundo Municipal da Saúde de João Pessoa
Gestor responsável: Fábio Antônio da Rocha de Sousa

Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão. Determina providências para os fins que menciona.

ACÓRDÃO AC1 - TC – 1.601/2022

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 16.173/31, que trata de Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão, a partir de denúncia ANÔNIMA, em face do FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DE JOÃO PESSOA, no que dá conta entre outras de possíveis irregularidades em atos de pessoal, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do VOTO do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

c) **Conhecer da presente denúncia** e considerá-la procedente;

d) **Determinar o arquivamento** do processo, uma vez que a falha apontada foi elidida.

Presente ao julgamento o(a) representante do Ministério Público de Contas.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.
Sala das Sessões. Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa (PB), 04 de agosto de 2022.

Assinado 5 de Agosto de 2022 às 10:55

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 4 de Agosto de 2022 às 13:14

Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 5 de Agosto de 2022 às 11:26

Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO